



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rio Maria

LEI Nº 392/97

*Revogada pela
Lei 427/98*

Altera a redação do artigo 3º, seus incisos, letras e parágrafos da Lei Municipal nº 359/96 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 3º, seus incisos, letras e parágrafos da Lei Municipal nº 359/96, para a seguinte redação:

“Art. 3º - O CMAS será constituído por 18 (dezoito) membros, com a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) Representante(s) da Sec. Municipal de Assistência Social
- b) Representante(s) da Sec. Municipal de Educação
- c) Representante(s) da Sec. Municipal de Saúde
- d) Representante(s) da Sec. Municipal de Administração - Depto. de Pessoal
- e) Representante(s) da Sec. Municipal de Finanças
- f) Representante(s) da Sec. Municipal de Governo
- g) Representante(s) da Sec. Mun. de Serviços Urbanos, Obras e Transportes
- h) Representante(s) da Sec. Mun. de Agricultura e Pecuária
- i) Representante(s) da Câmara Municipal

II - REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA ÁREA:

- a) Representante(s) das entidades de atendimento à Infância e Adolescência.

III - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA:

- a) Representante(s) dos Assistentes Sociais.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rio Maria

IV - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

- a) Representante(s) das entidades ou associações comunitárias
- b) Representante(s) dos Sindicatos e Entidades de Trabalhadores
- c) Representante(s) dos Sindicatos e Entidades Patronais
- d) Representante(s) de Associação de Idosos
- e) Representante(s) da Igreja Católica
- f) Representante(s) da Maçonaria
- g) Representante(s) das Igrejas Evangélicas

Parágrafo 1º - Cada Titular do CMAS terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS”.


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser incorporada à Lei nº 359/96, que será reeditada e republicada.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

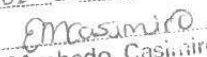
Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de abril de 1997.


AGEMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado nos termos do art.
3.º das Disposições Transito-
rias da L.O.M.R.M.


José Gilmar Grato
Sec. Mun. de Administração
Decreto N.º 827/97

Câmara Municipal de Rio Maria
Recebi Em 01 de 07 1997


Erivan Machado Casimiro
Aux. de Sec. Legislativa

Av. Rio Maria 660 - Fone: (091) 428-1524 Rio Maria - Pará